

**CONTRATO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA A
ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A **ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO**, doravante denominada ONA, com sede na Av. Ipiranga, nº 919 – 17º andar, Sala 1707, São Paulo, SP, CEP: 01039-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.243.617/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Plínio Moraes de Toledo, CPF nº 142.970.008-49, e a **(CONTRATANTE) ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.029.600/0001-04, com sede no(a) AV VEREADOR JOSE MONTEIRO, 1655, SETOR NEGRAO DE LIMA, GOIÂNIA, GO, CEP 74653-230, representado pelo SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, Sr(a) SÉRGIO DAHER, CPF nº 190.404.581-20.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente contrato tem como objetivo principal a análise e julgamento, para fins da concessão de Acreditação da CONTRATANTE, mediante relatório final apresentado pela Instituição Acreditadora Credenciada, responsável pela feitura do todo o processo de análise, bem como a manutenção da certificação durante o período de vigência do seu certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações da Organização Nacional de Acreditação – ONA

I – Assegurar o entendimento do Sistema de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado de Acreditação ONA pelas Instituições Acreditadoras;

II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes do processo de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida

ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

durante o período de vigência do certificado de acreditação ONA pelas Instituições Acreditoras;

III – Acompanhar e validar o processo de Acreditação e de manutenção da certificação;

IV – Emitir o Certificado de Acreditação, ou quando for o caso, reemitir o certificado de Acreditação.

Das obrigações do CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE deverá preencher todos os requisitos de exigibilidade determinados pelas Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, em especial das Normas NO4 e NO8, para a realização do processo de acreditação e manutenção da certificação.

II – A CONTRATANTE deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do pagamento da Taxa de Acreditação e/ou Manutenção junto à ONA

I – A CONTRATANTE pagará à ONA à título de Taxa de Acreditação e/ou Manutenção da Certificação o valor definido periodicamente pelo Conselho de Administração e publicado pela ONA em seu portal para consulta, sendo sempre considerado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato firmado com a Instituição Acreditora Credenciada, caso esta seja superior a taxa mínima estabelecida pelo Conselho de Administração.

II – Ao solicitar a avaliação para a certificação, a CONTRATANTE deve pagar o valor da taxa estabelecida à ONA, sem direito à devolução em caso de rescisão do contrato ou da não certificação;

III – O não pagamento da taxa prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato de avaliação para a certificação, acrescido de juros e correção monetária.



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

CLÁUSULA QUARTA

Da Finalização do Processo de Acreditação e Manutenção da Certificação

I – O processo de Acreditação ou Manutenção da certificação é encerrado após análise técnica do Relatório de Avaliação e parecer do Comitê de Certificação da Instituição Acreditadora, bem como da disponibilização do relatório à ONA;

II – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome da CONTRATANTE que realizou o processo de avaliação para a acreditação e que foi acreditada pelo SBA/ONA;

III – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome da CONTRATANTE que teve a sua condição de acreditada cancelada, por qualquer motivo;

IV – A ONA concederá à CONTRATANTE a certificação referente a Acreditação obedecidos pela CONTRATANTE os padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Acreditação e Norma para o Processo de Avaliação específica;

V – A CONTRATANTE deverá seguir as determinações de manutenção da certificação definidas pela NO 8 das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, sendo certo que em caso contrário o certificado será retirado;

VI – Caso a CONTRATANTE tenha o seu certificado cancelado antes do prazo de validade do mesmo, será obrigada a devolver o certificado emitido pela ONA, bem como a desvincular de seus canais de comunicação e outros meios, quaisquer expressões que dêem a entender que a certificação ainda é válida.

VII – A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir com as normas de divulgação de sua condição de certificada, conforme norma específica das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA;

VIII – Caso o resultado da avaliação da CONTRATANTE seja “Não Acreditado”, a mesma somente poderá solicitar uma nova avaliação, 1 (um) ano após o processo de avaliação ter sido concluído, a contar da data de homologação do Conselho de Administração ONA;

ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

IX – Caso o resultado seja de rebaixamento ou perda da certificação, implicará na substituição do certificado, indicando a nova qualificação da CONTRATANTE ou na retirada do certificado, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O resultado de Acreditado e o de Acreditado Pleno é válido por 2 (dois) anos e o de Acreditado com Excelência é válido por 03 (três) anos. Durante este período será realizada obrigatória e periodicamente a avaliação para manutenção da certificação, conforme definido em norma.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

I – A rescisão antecipada do contrato, poderá ser solicitada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito. Caso tal rescisão seja solicitada pela CONTRATANTE, a mesma, não estará desonerada das obrigações assumidas na Cláusula Terceira do presente instrumento. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento das parcelas vincendas do contrato firmado.

II – Caso a CONTRATANTE já tenha pago em sua integralidade o valor da prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a dar cumprimento ao presente contrato até a sua conclusão final.

CLÁUSULA SETIMA

Do Foro

ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 2 2 2 . 4 9 5 8
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo (SP), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo - SP, 8 de AGOSTO de 2014


Luiz Plínio Moraes de Toledo
Presidente do Conselho de Administração

Organização Nacional de Acreditação – ONA


Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

Contratante

Testemunha

Nome: *Elizete Rangel Costa*
RG: *787 218*

Testemunha

Nome: *ANDRÉ M. RUGGIERO*
RG: *27.150.658-0*


ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

